

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA
ASSEMBLEIA GERAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq –
FIPECq Vida/2013**

CAPÍTULO I

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo definir a norma que regerá a eleição para escolha de membro titular e suplente de cada Instituidora, para compor a Assembleia Geral da FIPECq Vida, conforme artigo 18 do seu Estatuto, em datas a serem divulgadas no Edital de Convocação.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º – O processo eleitoral para eleição dos membros da Assembleia Geral terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Para tomar posse no cargo, o candidato eleito para membro da Assembleia Geral (titular e suplente) deverá atender as condições previstas no § 1º do Artigo 15 do Estatuto da FIPECq Vida, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do anexo do Edital de Convocação.

Art. 3º – O Edital de Convocação definirá:

- I. condições gerais do pleito;
- II. cronograma geral do processo;
- III. prazo para inscrição das chapas; e
- IV. período para realização das eleições.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação será divulgado nos meios de comunicação interna das Instituidoras: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA e Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, para conhecimento de todos Associados.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º – Os Associados Titulares de cada Instituidora elegerão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para representá-los na Assembleia Geral da FIPECq Vida.

Art. 5º – Os representantes eleitos para compor a Assembleia Geral terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo de Posse.

Art. 6º – Poderá candidatar-se a membro da Assembleia Geral da FIPECq Vida o Associado Titular, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

- I. contar, na data da posse, com no mínimo 05 (cinco) anos de vinculação à Instituidora e com, no mínimo, 02 (dois) anos de vinculação à FIPECq Vida (§ 1º do Artigo 15 do Estatuto);
- II. não estar cumprindo penalidade imposta pela Instituidora;
- III. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;
- IV. possuir comprovada experiência no exercício de atividade, nas áreas financeira e administrativa, ; e
- V. ter formação completa em nível superior na data da posse.

Art. 7º – Os membros titulares eleitos para compor a Assembleia Geral elegerão os membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Diretor-Presidente da FIPECq Vida.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, a contar da data da assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Segundo – No primeiro mandato após as eleições, 03 (três) membros eleitos para o Conselho de Administração, das Instituidoras com menor número de Associados, terão o mandato reduzido em 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Terceiro – No primeiro mandato após as eleições, 03 (três) membros eleitos para o Conselho Fiscal, das Instituidoras com maior número de Associados, terão o mandato reduzido em 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Posse.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA AO ASSOCIADO

Art. 8º – A consulta ao Associado Titular se dará por voto secreto e de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 9º – Para as eleições previstas neste Regulamento, o Associado Titular irá deliberar pela maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 10 – Votam apenas os Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 – A Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, será indicada e instalada pela Presidência da FIPECq

Vida juntamente com a publicação do Edital de Convocação e divulgação deste Regulamento.

§ 1º – Imediatamente após a indicação de que trata o *caput* deste artigo caberá à Secretaria Geral da FIPECq Vida convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Deverão ser indicados para a Comissão Eleitoral empregados que estejam em efetivo exercício na FIPECq Vida, vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si ou com candidatos parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau ou com atuais membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 3º – Não poderá participar da Comissão Eleitoral, empregado que venha a compor ou materialize apoio a qualquer chapa.

§ 4º – Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, a Presidência da FIPECq Vida procederá à imediata indicação de um substituto.

Art. 12 – Aos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da dissolução da Comissão.

Art. 13 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, e extraordinariamente, a seu critério, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral ou, na sua impossibilidade, por maioria simples de seus membros titulares, sendo as decisões aprovadas por maioria simples.

Art. 14 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- II. coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto da FIPECq Vida;
- IV. elaborar e divulgar aos Associados, comunicados referentes ao processo eleitoral;
- V. receber e examinar requerimento de inscrição das chapas e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VI. divulgar as chapas inscritas, por Instituidora, até a data prevista no Edital de Convocação;
- VII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VIII. homologar a inscrição da chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;

- IX.** comunicar formalmente as chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas;
- X.** informar as chapas homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem;
- XI.** promover sorteio, na sede da FIPECq Vida, para atribuição de número de ordem das chapas;
- XII.** comunicar aos Associados e à Presidência da FIPECq Vida, imediatamente após o sorteio, as chapas cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada um;
- XIII.** encaminhar em conjunto com a Presidência da FIPECq Vida as tratativas com as Instituidoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral, inclusive homologar o sistema eleitoral, podendo ser acompanhado pelos observadores das chapas de acordo com o disposto no artigo 25 deste Regulamento;
- XIV.** imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e proceder à divulgação dos resultados as chapas concorrentes, à Presidência da FIPECq Vida e a todos os Associados da FIPECq Vida, informando o nome da chapa vencedora, por Instituidora, e total de votos conferidos a cada uma das chapas, inclusive brancos, nulos e abstenções;
- XV.** julgar as impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativas a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento e submeter imediatamente à Presidência da FIPECq Vida os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;
- XVI.** formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela FIPECq Vida em arquivo próprio.

Art. 15 – A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de registro de candidato e de impugnação deverá ser comunicada as chapas, a Presidência da FIPECq Vida e aos Associados, no mesmo dia da decisão.

Art. 16 – Caberá à Secretaria Geral da FIPECq Vida prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

- I.** providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;
- II.** fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III.** intermediar, por solicitação da Comissão, a relação com as Instituidoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral.

Art. 17 – Constatada a normalidade do processo de votação a Comissão Eleitoral sancionará o resultado das eleições e o divulgará.

Art. 18 – Cumpridos os prazos previstos no cronograma até a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral deverá prestar contas à Presidência da FIPECq Vida sobre o processo eleitoral até 08 de novembro de 2013, data em que se dissolverá automaticamente.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 19 – O registro das chapas para concorrer a membro da Assembleia Geral será feito por meio de chapa completa composta por 02 (dois) nomes, sendo 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, ambos da mesma Instituidora.

§ 1º – Em nenhuma hipótese o Associado Titular poderá candidatar-se em mais de uma chapa e com membros de Instituidoras diferentes.

§ 2º – Terá o seu registro cancelado a Chapa que ficar incompleta sem a possibilidade de substituição de integrantes previstas no Art. 23 deste Regulamento.

§ 3º – Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome. Caso haja pedidos de registro de chapas com a mesma denominação, prevalecerá o registro daquela que primeiro tenha dado entrada com o pedido junto à Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A chapa que concorrer às eleições para a Assembleia Geral deverá ser registrada na Sede da FIPECq Vida, em Brasília (DF), até as 18 horas da data prevista no Edital de Convocação.

Art. 21 – O registro das chapas será feito mediante entrega de toda a documentação, na forma definida pelo Edital de Convocação.

Art. 22 – Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos I a IV, do artigo 6º deste Regulamento, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, nos termos da minuta constante do anexo 03 do Edital de Convocação.

Art. 23 – Após a divulgação das chapas homologadas a concorrer, a substituição de candidato(s) somente será permitida em caso de morte ou perda da condição de Associado, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao do início da votação.

Art. 24 – O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado na ficha de registro, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

§ 1º – Qualquer solicitação ou requerimento das chapas à Comissão deverá ser encaminhado exclusivamente por e-mail, por meio dos representantes indicados na forma do caput deste artigo.

§ 2º – Será permitida a substituição de representante da chapa desde que solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência assinada pelo candidato.

Art. 25 – Cada uma das chapas, no ato do pedido de registro, terá direito a indicar um observador, Associado Titular da FIPECq Vida em pleno gozo de seus direitos, que não seja componente de chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º – O observador indicado na forma do *caput* deste artigo, não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, podendo a Comissão, a seu critério, solicitar a sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

§ 2º – O observador indicado pelas Chapas poderá participar da homologação dos sistemas de votação, bem como da homologação da apuração do resultado da eleição.

§ 3º – Será permitida a substituição de observador que for solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência assinada pelo representante da chapa.

Art. 26 – A não observância das normas estabelecidas para o pleito, ensejará o cancelamento do registro da chapa.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27 – Com o objetivo de divulgar aos Associados os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das chapas homologadas até o final do período de votação.

Art. 28 – Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos Associados, bem como tornar o processo eleitoral transparente e democrático, a FIPECq Vida editará informes específicos sobre as eleições.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 29 – A disposição das chapas para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, assim como deverá ser prevista a possibilidade de votos brancos e nulos.

Art. 30 – A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

Parágrafo Único – Por processo eletrônico entende-se a utilização de sistemas informatizados disponibilizado pela FIPECq Vida em seu site.

Art. 31 – A chapa vencedora, por Instituidora, será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes, não computados os votos em branco ou nulo.

Art. 32 – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração a Comissão Eleitoral poderá se amparar na legislação eleitoral brasileira.

Art. 34 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Presidência da FIPECq Vida.

Art. 35 – Fica estabelecido o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este processo eleitoral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO 2013
ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DA CAIXA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq - FIPECq Vida

Art. 1º – A Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, em cumprimento ao disposto no artigo 18 do seu Estatuto, promoverá consulta ordinária ao Corpo Associativo a fim de eleger, em pleito, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada Instituidora para a Assembleia Geral, observadas as normas constantes do Regulamento Eleitoral e deste Edital de Convocação.

Art. 2º – O registro de chapas para concorrer a Assembleia Geral será feito na Sede da FIPECq Vida, em Brasília (DF), no período de 29.07 a 09.08.2013, das 9h às 18h, horário de Brasília, mediante protocolo da ficha de registro da chapa, acompanhada das fichas individuais de identificação dos candidatos, na forma dos anexos 1 e 2 deste Edital.

Art. 3º – Será constituída Comissão Eleitoral composta por 03 (três) empregados e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício na FIPECq Vida, indicados pela Presidência da FIPECq Vida.

Art. 4º – Poderá candidatar-se a membro da Assembleia Geral da FIPECq Vida o Associado Titular em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

- I. contar, na data da posse, com no mínimo 05 (cinco) anos de vinculação à Instituidora e com, no mínimo, 02 (dois) anos de vinculação à FIPECq Vida (§ 1º do Artigo 15 do Estatuto);
- II. não estar cumprindo penalidade imposta pela Instituidora;
- III. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;
- IV. possuir comprovada experiência no exercício de atividade, nas áreas financeira e administrativa; e
- V. ter formação completa em nível superior na data da posse.

Art. 5º – Em nenhuma hipótese o Associado Titular poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

Art. 6º – Será facultado o registro de chapa via e-mail, até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 07.08.2013, cuja documentação (Ficha de Registro da Chapa, Ficha Individual e Declaração do Candidato) deverá ser digitalizada e encaminhada para o endereço: comissao.eleitoral@fipecqvida.org.br. O registro está condicionado à entrega dos documentos originais até o dia 09.08.2013, até às 18 horas (horário de Brasília), na Sede da FIPECq Vida ou mediante remessa na modalidade de Sedex, desde que recepcionado até a data e horário citados acima, para o seguinte destinatário: FIPECq Vida – Comissão Eleitoral – SCS Q.07 Bloco A nº 100 sala 811 – Edifício Torre do Pátio Brasil – Asa Sul - Brasília (DF) - CEP: 70.307–970.

Art. 7º – A eleição será realizada por voto secreto dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos, não computados os votos em branco ou nulo.

Parágrafo Único – A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 8º – Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos II e III, do artigo 6º do Regulamento Eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, nos termos da minuta constante do anexo 03 deste Edital.

Art. 9º – Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome. Caso haja chapas com a mesma denominação, prevalecerá o registro daquela que primeiro tenha dado entrada com o pedido junto à Comissão Eleitoral.

Art. 10 – A não observância das normas estabelecidas para o pleito, ensejará o cancelamento do registro da chapa.

Art. 11 – O Estatuto e o Regulamento Eleitoral estarão disponíveis na FIPECq Vida, em Brasília (DF), e no site www.fipecqvida.org.br.

Art. 12 – O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro das chapas	29.07.2013 a 09.08.2013
Divulgação das chapas inscritas	13.08.2013
Apresentação de pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) junto à Comissão Eleitoral	14.08.2013 a 16.08.2013
Notificação às chapas sobre os pedidos de impugnação apresentados	Até 21.08.2013
Apresentação de defesa contra o(s) pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) junto à Comissão Eleitoral	22.08.2013 a 26.08.2013
Exame e julgamento dos pedidos de registros e impugnação de chapas pela Comissão Eleitoral e comunicação das decisões às chapas concorrentes	27.08.2013 a 30.08.2013
Homologação e sorteio da ordem das chapas	Até 06.09.2013
Divulgação das chapas homologadas	Até 09.09.2013
Apresentação do material de campanha para confecção do informe FIPECq Vida	Até 12.09.2013
Período de campanha	12.09.2013 a 30.09.2013
Processo de votação	01.10.2013
Apuração, consolidação, homologação e divulgação do resultado final	Até 04.10.2013
Posse dos Eleitos	29.10.2013

Brasília (DF), abril de 2013.

- Anexo 1 -

Eleições FIPECq Vida/2013 – Edital de Convocação

Ficha de Registro da Chapa

Os Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, abaixo indicados, requerem registro de chapa para concorrer a membro Titular e Suplente da Assembleia Geral da FIPECq Vida, conforme fichas individuais de identificação anexas.

Instituidora:

Indicação de nome da Chapa:

1ª Opção

2ª Opção

3ª Opção

Para membro Titular:

Nome:

Nº do CPF:

E-mail:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Para membro Suplente:

Nome:

Nº do CPF:

E-mail:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Observador da chapa junto à Comissão Eleitoral:

Nome:

Nº do CPF:

E-mail:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral:

Nome:

Nº do CPF:

E-mail:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Assinatura do representante da chapa

Nome E-mail Telefone

– Anexo 2 –

Eleições/2013 – Edital de Convocação

Ficha Individual de Identificação de Candidato

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

NOME DE GUERRA OU APELIDO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONES (INFORMAR DDD):

FAX (INFORMAR DDD):

E-MAIL:

CHAPA PELA QUAL CONCORRE:

Local e data

ASSINATURA

– Anexo 3 –

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de registro de candidatura a membro (titular ou suplente) da Assembleia Geral da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, que atendo aos requisitos previstos nos incisos II a IV do Artigo 6º do Regulamento Eleitoral, quanto à:

- a).** não estar cumprindo penalidade imposta pela Instituidora;
- b).** não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;
- c).** possuir comprovada experiência no exercício de atividade, nas áreas financeira e administrativa.

Local e data

Nome:

CPF: